

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se aos incisos I e III do *caput* do art. 10 e ao inciso II do § 3º do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 10. ....**

**I** – os compromissos de exportação para os Estados Unidos da América sejam afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros que não se encontram na lista de exceção;

.....

**III** – a data de termo final das suspensões tributárias vinculadas ao ato concessório esteja compreendida entre 9 de julho e 9 de julho de 2027; e

.....

**§ 3º .....**

.....

**II** – contrato ou acordo comercial preexistente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória ou nota fiscal de venda do fabricante-intermediário para a empresa industrial-exportadora, exclusivamente na hipótese prevista no § 1º.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo corrigir os prazos de suspensão tributária no regime especial de drawback, estabelecidos no Capítulo VII da Medida Provisória nº 1309/2025. Os prazos originalmente previstos mostraram-se demasiadamente curtos diante do cenário internacional atual, marcado pelos impactos negativos do chamado “tarifaço” norte-americano sobre produtos brasileiros.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível assegurar maior flexibilidade às empresas exportadoras nacionais, especialmente aquelas que



já possuem contratos ou compromissos comerciais firmados, mas que vêm enfrentando restrições adicionais impostas de forma unilateral pelos Estados Unidos. A prorrogação excepcional por mais um ano permitirá que os setores afetados se adequem às novas condições de mercado, evitando prejuízos imediatos, preservando empregos e garantindo a manutenção da competitividade internacional da indústria brasileira.

Assim, a emenda fortalece o papel do drawback como instrumento estratégico de estímulo às exportações, garantindo previsibilidade e condições justas para que o Brasil enfrente os efeitos adversos de barreiras comerciais externas.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Vitor Lippi  
(PSDB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258688229900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



LexEdit